

PORTARIA Nº 2.036/2026**ESTABELECE NORMAS PARA O SISTEMA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelos Decretos nº 15.656/2005 e nº 37.646/2026, tendo em vista o que consta no processo nº **69314/2026**, **RESOLVE:**

Art. 1º As farmácias e drogarias instaladas na sede do Município de Cachoeiro de Itapemirim participarão do sistema de plantão em regime de rodízio, conforme escala mensal elaborada pela Vigilância Sanitária Municipal, a qual, junto a esta Portaria, será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, garantindo ampla publicidade e acesso à informação por toda a população.

Art. 2º O plantão ordinário aos domingos e feriados será realizado com início as 07h00 e término conforme o definido no art 3º e escala mensal.

Art. 3º Para efeito de organização do plantão, serão observadas as seguintes regras:

I – Centro e Guandu: atendimento obrigatório das 07h00 às 22h00, quando escalados para o plantão;

II – demais bairros: atendimento obrigatório das 07h00 às 19h00, podendo se estender até as 22h00, conforme definido na escala mensal da Vigilância Sanitária;

III – farmácias e drogarias com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas observarão as seguintes regras:

a) – de segunda-feira a sábado, funcionarão continuamente durante 24 (vinte e quatro) horas;

b) – aos domingos e feriados em que estiverem escaladas para o plantão, funcionarão continuamente durante 24 (vinte e quatro) horas;



c) – aos domingos e feriados em que não estiverem escaladas para o plantão, permanecerão fechadas para atendimento ao público das 07h00 às 22h00, retomando o atendimento às 22h00 e permanecendo abertas durante a madrugada.

Art. 4º O período de atendimento da madrugada será compreendido entre 22h00 e 07h00, sendo assegurado pelas farmácias e drogarias com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 5º O período de atendimento da madrugada será compreendido entre 22h00 e 07h00, sendo assegurado pelas farmácias e drogarias com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 6º O estabelecimento escalado deverá cumprir integralmente o horário estabelecido na escala, assegurando o atendimento durante todo o período de plantão que lhe for atribuído.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Portaria ou da escala mensal de plantão constitui infração sanitária, nos termos do art. 396, inciso XXXI, da Lei Municipal nº 7.743/2019, sujeitando o infrator às penalidades nele previstas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis e da apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de setembro de 2026.

VILSON CARLOS GOMES COELHO
Secretário Municipal de Saúde

